



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022 JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTAS E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

O MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA (SC) faz saber a quem possa interessar o JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTAS E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA do EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022, conforme segue:

Recurso nº 01. Candidato(a) de inscrição nº 34980.

Despacho/Justificativa: DEFERIDO. Candidato(a) requer o acesso ao seu cartão-resposta para conferência. Recurso assiste razão ao(à) candidato(a), a cópia do cartão-resposta foi enviada ao e-mail do(a) candidato(a).

Recurso nº 02. Candidato(a) de inscrição nº 33764

Despacho/Justificativa: DEFERIDO. Candidato(a) requer o acesso ao seu cartão-resposta para conferência. Recurso assiste razão ao(à) candidato(a), a cópia do cartão-resposta foi enviada ao e-mail do(a) candidato(a).

Recurso nº 03. Candidato(a) de inscrição nº 34937.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) enviou, via recurso, o certificado de conclusão da Graduação em Administração para a prova de títulos, no entanto, não há pontuação para o certificado de graduação previsto no edital. Além disso, o prazo para envio eletronicamente no site <https://portal.sctreinamentos.selecao.site> através da “Área do Candidato” dos documentos para a Prova de Títulos finalizou na data de 08/10/2022.

Recurso nº 04. Candidato(a) de inscrição nº 34967.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O(A) candidato(a) solicita o reconhecimento da Pós-Graduação em Política de Assistência Social, por sustentar que o cargo de “Analista Administrativo” faz parte do Grupo Funcional Superior do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo. Apresentou, como fundamento, o "ANEXO XII" da Lei Complementar nº 071 de 2017. Ocorre, todavia, que razão não lhe assiste. Isso porque, embora o cargo faça parte do Grupo Funcional Superior, a Pós-Graduação, nos termos do item 7.2 do Edital deve ser “na área de atuação”. O certificado apresentado pela candidata não se enquadra nas atribuições do cargo. Segundo o Edital, compete ao Analista Administrativo:

Realizar atividades de natureza especializada de nível superior, a fim de executar trabalhos relativos à área de habilitação profissional, que envolvam conhecimentos gerais e específicos da área de administração com ações operativas de



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

*planejar, organizar, coordenar, executar, controlar, projetar, analisar, avaliar, vistoriar, periciar, dar parecer, acompanhar projetos, sugerir, propor e emitir laudos, em benefício do exercício das funções necessárias ao adequado **funcionamento da Administração Municipal**. Atribuições genéricas: Executa atividades que dizem respeito ao planejamento de ações de trabalho, elaboração, implantação e gerenciamento de projetos, organização de sistemas de informações gerenciais, análise e sistematização de processos de trabalho e assuntos correlatos; executar atividades relativas ao planejamento e estruturação de atividades relacionadas com as demandas dos usuários dos serviços públicos municipais, que dizem respeito aos objetivos da unidade organizacional e/ou à área a qual encontra-se habilitado; elaborar, executar planos, programas, projetos, métodos e estratégias de trabalho; acompanhar a legislação aplicável aos objetivos da unidade organizacional e/ou à área a qual encontra-se habilitado; elaboração de estudos e emissão de pareceres por solicitação do dirigente da unidade organizacional; coordenação de equipes de trabalho por definição do Secretário Municipal; execução de atividades de natureza burocrática de atendimento e orientações a usuários de serviços públicos municipais sobre os assuntos que caracterizam o conteúdo de sua área de habilitação profissional; operação dos equipamentos que sejam necessários ao desempenho de suas atividades profissionais; execução das atividades que sejam necessárias ao cumprimento dos objetivos do cargo tais como: digitação, arquivamento, encaminhamentos, atendimentos pessoais, por telefone ou por e-mail, registros, informações escritas ou verbais, entre outras; formulação de planos, programas e projetos em qualquer área da administração pública municipal, em que seja necessário o conhecimento relativo à organização metodológica de processos de trabalho; desenvolvimento e execução de atividades nas áreas de administração do patrimônio, compras, almoxarifado, arquivo, serviços, bem como nas demais funções da administração geral; **desenvolvimento e execução de atividades na área de recursos humanos**, compreendendo recrutamento, seleção, ingresso, treinamento e capacitação de servidores, avaliação de desempenho, benefícios, relações trabalhistas, relações funcionais, administração de cargos, salários, vencimentos e carreira e demais assuntos que envolvam a gestão de recursos humanos; desenvolvimento e execução de atividades nas áreas de estruturação, desenvolvimento e mudanças organizacionais; desenvolvimento e execução de atividades nas áreas processos de trabalho, fluxogramação, desenho de formulários e demais assuntos que envolvam métodos de trabalho; assessoramento e responsabilidade técnica em unidades organizacionais em que se executem atividades da área de atuação profissional do administrador; elaboração de laudos técnicos e realização de perícias técnico-legais relacionadas com as atividades da área profissional do administrador; execução das demais atividades compreendidas na regulamentação profissional do cargo, aplicável aos objetivos da administração pública municipal. (grifou-se).*

Portanto, tendo em vista que a Pós-Graduação não se insere nas áreas de gestão, administração, recursos humanos ou áreas afins, é o caso de INDEFERIMENTO do recurso.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

Recurso nº 05. Candidato(a) de inscrição nº 33855.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer a recontagem da pontuação na prova de títulos, levando em consideração a pontuação da pós-graduação.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois o(a) mesmo(a) não comprovou a conclusão da pós-graduação, ou seja, enviou apenas Certificado de Frequência e Aproveitamento das disciplinas, o que não comprova a conclusão do curso. Sendo assim, recurso improvido.

Recurso nº 06. Candidato(a) de inscrição nº 34975.

Despacho/Justificativa: DEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da nota da prova prática.

Recurso assiste razão ao(à) candidato(a), tendo em vista o desconto indevido referente a “parada obrigatória” na faixa de pedestre, a qual estava com a sinalização apagada. Desta forma, passa a pontuar nota 10,0 na prova prática.

Recurso nº 07. Candidato(a) de inscrição nº 34514.

Despacho/Justificativa: DEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da nota da prova prática.

Recurso assiste razão ao(à) candidato(a), tendo em vista o desconto indevido referente a “parada obrigatória” na faixa de pedestre, a qual estava com a sinalização apagada. Desta forma, passa a pontuar nota 10,0 na prova prática.

Recurso nº 08. Candidato(a) de inscrição nº 33931.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer a recontagem da pontuação na prova prática.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois a nota está de acordo com as faltas cometidas pelo(a) mesmo(a). Ressalta-se que as faltas são cumulativas. Segue as faltas cometidas pelo(a) candidato(a):

- Subir na calçada destinada ao trânsito de pedestre. (Falta Grave -1,00 ponto);
- Deixar de observar a preferência do pedestre quando estiver ele atravessando a via transversal na qual o veículo vai entrar ou ainda quando o pedestre não tiver cuidado na travessia inclusive na mudança de sinal. (Falta Grave -1,00 ponto);
- Deixar de usar de cinto de segurança. (Falta Grave -1,00 ponto);
- Usar o pedal da embreagem antes de usar o pedal do freio nas frenagens. (Falta Média -0,50 ponto);
- Frear bruscamente. (Falta Média -0,50 ponto) por duas vezes.
- Engrenar as marchas de maneira incorreta. (Falta Média -0,50 ponto) por três vezes.
- Interpretar com insegurança as condições dos instrumentos do painel ou deixar de observar as informações do painel antes da partida do motor. (Falta Leve -0,25 ponto).

Sendo assim, a nota está correta e o recurso improvido.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

Recurso nº 09. Candidato(a) de inscrição nº 34911.

Despacho/Justificativa: DEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da nota da prova prática.

Recurso assiste razão ao(à) candidato(a), tendo em vista o desconto indevido referente a “parada obrigatória” sem a devida sinalização. Desta forma, passa a pontuar nota 8,25 na prova prática.

Recurso nº 10. Candidato(a) de inscrição nº 34907.

Despacho/Justificativa: DEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da nota da prova prática.

Recurso assiste razão ao(à) candidato(a), tendo em vista o desconto indevido referente a “parada obrigatória” na faixa de pedestre, a qual estava com a sinalização apagada. Desta forma, passa a pontuar nota 5,50 na prova prática.

Recurso nº 11. Candidato(a) de inscrição nº 35026, 34973, 34668, 34486, 34427, 34424, 33922, 33697, 35051 e 33713.

Despacho/Justificativa: DEFERIDO. Tendo em vista o desconto indevido referente a “parada obrigatória” na faixa de pedestre e ou parada em local sem sinalização acrescenta-se 1,00 ponto na nota da prova prática para as inscrições descritas acima, as quais tiveram o desconto na avaliação.

*** Tendo em vista a alteração das notas da prova prática do cargo de Agente Condutor de Veículos, procede-se com a reclassificação dos candidatos, conforme abaixo:**

Agente Condutor de Veículos

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Prova Prática	Média final
1	34911	LEANDRO KRAUSS	21/02/1989	3.30	3.85	7.15	8.25	7.59
2	33713	MARCELO CARVALHO	21/11/1986	2.40	3.85	6.25	9.50	7.55
3	34975	DIEGSON PRESTES	04/02/1990	3.00	2.75	5.75	10.00	7.45
4	34427	TIAGO DAVID	05/11/1996	3.30	3.30	6.60	8.25	7.26
5	34668	MAICON ASSIS MARIANO	10/08/1990	2.70	2.75	5.45	9.75	7.17
6	34514	FELIPE SZABELSKI	04/04/1993	2.40	2.75	5.15	10.00	7.09
7	34486	PAULO VALMIR DUDEK	03/07/1984	2.10	3.30	5.40	9.25	6.94
8	35115	ALBINO TOMPOROSKI	22/08/1974	3.00	3.30	6.30	7.75	6.88
9	34424	SILMAR KICHILESKI	30/04/1981	2.40	3.30	5.70	8.50	6.82
10	35121	EVERSON LUIZ FURTADO	04/07/1975	3.00	2.20	5.20	9.25	6.82
11	35026	EDVINO SZWED	21/08/1992	3.00	3.30	6.30	7.25	6.68



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

12	33922	RAFAEL HATSCHBACH	25/12/1999	3.30	3.85	7.15	5.75	6.59
13	35042	MARLOS PRESTES DE ALBUQUERQUE	07/07/1992	3.60	2.75	6.35	6.75	6.51
14	34907	SAULO DUDECK	11/06/1982	3.60	3.30	6.90	5.50	6.34
15	33689	ROSILANE ROGALSKI	09/08/1992	2.70	3.30	6.00	6.50	6.20
16	35091	TIAGO VIEIRA	03/03/1994	3.30	2.20	5.50	7.00	6.10
17	34973	GENÉSIO MACHADO	23/07/1987	2.40	2.75	5.15	6.75	5.79
Reprovado	33931	EDILSON FERREIRA	14/06/1991	3.60	2.20	5.80	3.75	4.98
Reprovado	35051	EDSON CIRILO KRAUSS	13/03/1992	3.00	3.30	6.30	2.75	4.88
Reprovado	33697	LUÍS MIGUEL RODRIGUES	24/10/1993	3.60	1.65	5.25	3.50	4.55
Reprovado	35117	OSNI GILBERTO SINTEK	07/10/1971	3.30	2.20	5.50	Ausente	3.30
Reprovado	34517	VILSON DOS SANTOS	02/06/1970	3.30	1.65	4.95	0.00	2.97
Reprovado	34914	CLAUDINEI MACHADO DOS SANTOS	27/01/1983	3.30	1.65	4.95	0.00	2.97
Reprovado	34873	FABIO RIBAS	30/11/1981	2.70	2.20	4.90	0.00	2.94
Reprovado	35054	ROMALINO DE OLIVEIRA LISBOA	01/03/1987	2.70	2.20	4.90	0.00	2.94
Reprovado	34820	GABRIEL FERRAZ	19/10/1988	2.70	2.20	4.90	0.00	2.94
Reprovado	34494	PAULO EDUARDO MOREIRA PAVARIN	27/09/1989	2.70	2.20	4.90	0.00	2.94
Reprovado	33641	RONALDO LUIZ BAUMGARTEN	03/06/1994	2.70	2.20	4.90	0.00	2.94
Reprovado	34880	VILMAR BARBOSA FILHO	20/06/1987	2.70	1.65	4.35	0.00	2.61
Reprovado	34887	ANTÔNIO JOSINEI BECKER	29/10/1992	2.40	1.65	4.05	0.00	2.43
Reprovado	34872	ANTONIO ADMIR SANTANA	13/06/1980	2.70	1.10	3.80	0.00	2.28
Reprovado	35021	GILMAR MELO	12/06/1987	2.10	1.10	3.20	0.00	1.92
Reprovado	34829	CLEITON SEMPKOSKI	26/10/1996	1.50	1.65	3.15	0.00	1.89
Reprovado	33791	DORIMAR DOS SANTOS	23/02/1971	1.80	1.10	2.90	0.00	1.74
Reprovado	34687	EDENILSON RODRIGUES	23/07/1985	1.80	1.10	2.90	0.00	1.74
Reprovado	34775	FRANCISCO DOS SANTOS	15/01/1964	1.20	1.65	2.85	0.00	1.71
Reprovado	34585	EDER XAVIER DOS SANTOS	19/11/1981	1.50	1.10	2.60	0.00	1.56
Reprovado	34459	JOÃO TADEU GONÇALVES	28/11/1959	0.90	0.55	1.45	0.00	0.87
Reprovado	33656	LUCINEI GOMES DOS SANTOS	16/06/1980	0.90	0.00	0.90	0.00	0.54
Reprovado	34516	EDILSON FALKIEWICZ	30/12/1985	0.30	0.00	0.30	0.00	0.18



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

Ausente	33705	JOÃO BATISTA MANZONI	15/07/1967	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	34463	RODRIGO GASSNER	16/02/1978	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	34045	ODINEI FERREIRA	12/03/1988	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00

Major Vieira (SC), 01 de novembro de 2022.

ADILSON LISCZKOVSKI
Prefeito Municipal